



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.319, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação "RÁDIO NOVO TEMPO FM"

O Povo do município de Capinópolis – Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observada a legislação pertinente, uma empresa pública sob a denominação de RÁDIO NOVO TEMPO FM, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Rádio Novo Tempo FM, de Capinópolis, terá sede e foro na cidade de Capinópolis, jurisdição em todo o território do Município e poderá integrar-se a órgãos ou sistemas oficiais de radiodifusão, a nível estadual e federal.

Art. 3º - O regime jurídico do pessoal da Rádio Novo Tempo FM será o da Consolidação das Leis do trabalho e respectiva legislação complementar, com filiação ao sistema geral de previdência social do País.

Art. 4º - Constitui objetivo da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM a execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observados os seguintes critérios:

I- Preferência quanto à veiculação de matérias educativas e culturais, podendo haver divulgação de comerciais;

II – Manutenção de elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

III – Não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

Art. 5º - O capital social da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM, de Capinópolis, será de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), representado:

pet



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. LEI N° 1.319, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

I – pelo valor da incorporação de equipamentos mesas de som, transmissor sintetizado de FM, com 300 watts de potência com gerador estéreo profissional, bens moveis e imóveis de propriedade do Município de Capinópolis que venham a ser discriminados para efeito de futura incorporação;

Parágrafo Único – O Poder executivo designará comissão especial para proceder à indicação, discriminação e à avaliação dos bens e valores de que trata este artigo.

Art. 6º - O poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM, de Capinópolis, mediante incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação na administração indireta do Estado, da União e do Município, assegurada sempre a participação majoritária do Município.

Art. 7º - Constituirão recursos da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM:

I – as transferências consignadas no Orçamento do Município;

II – os recursos provenientes de convênio, contratos e ajustes celebrados entre a Empresa Pública Municipal Rádio Novo Tempo FM e outras entidades públicas e privadas;

III – os créditos abertos em seu favor;

IV os recursos de capital inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V – a renda de bens patrimoniais;

VI – os recursos de operação de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;

VII – as dotações e legados que lhe foram feitos;

VIII – recursos provenientes de veiculação de publicidade e similares;

IX – recursos decorrentes de lei específica;

X – receitas operacionais;

XI – outras receitas;

XII auxílios e subvenções internacionais.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a conferir à Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM, garantia do Município em operações de crédito e financiamento.

nu



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. LEI N° 1.319, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Parágrafo Único – Todas as operações de crédito que vierem a ser realizadas pela empresa criada nesta lei, com garantia do Executivo, autorizada neste artigo, deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Capinópolis.

Art. 9º - A Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM é isenta de Taxas e Contribuição de Melhoria.

Art. 10 - O poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá os Estatutos da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM, dos quais constarão, além dos adjetivos, disposições relativas ao capital, aos recursos financeiros, à composição da administração e do órgão de fiscalização da empresa, as respectivas atribuições, às competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Parágrafo Único – O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará prazo para instalação da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM.

Art. 11 - O Poder Executivo designará um representante do Município de Capinópolis que será responsável pelos atos constitutivos da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM.

Art. 12 - A prestação de contas da administração da Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM, acompanhada de parecer do órgão de fiscalização, será submetida ao Secretário Municipal de Governo que, com seu pronunciamento, a encaminhará ao órgão competente, após o encerramento do exercício social e no prazo legal.

Art. 13 - A Empresa Pública Rádio Novo Tempo FM reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos e, Subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 14- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 06 de dezembro de 2002.


Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal